



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento nº 1124/2019

Ementa: Ao Exmo. Senhor Prefeito. Pede informações sobre os 10 maiores devedores do DAEV com fundamento no art. 198 do CTN.

O vereador Alécio Maestro Cau (PDT), no exercício da fiscalização prevista na Constituição Federal, art. 31 e Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 2º, § 2º, encaminham ao Poder Executivo o presente requerimento sob a seguinte **JUSTIFICATIVA**:

Excelentíssimo senhor Prefeito. Diante da resposta do requerimento n.º 805/2019 (processo administrativo n.º 7.525/2019 – PMV), venho requerer o que segue:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, **é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.**

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória.

Como se observa, as informações relativas à inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública e o parcelamento podem ser divulgadas, uma vez que **o requerimento não pede informações de balanços patrimoniais, situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.**

Em primeiro plano (e por si só bastaria) porque o DAEV não tem acesso a tais dados, o que eliminaria a necessidade de explicar o pedido jurídico impossível.

Em segundo, porque a presente requisição é respaldada pela Constituição Federal, art. 31, Lei Orgânica Municipal art. 2º, § 2º e Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 199.

O requerimento é a peça legítima e inaugural de um processo administrativo que visa fiscalizar os atos do Poder Executivo, servindo eventualmente como fundamento de investigações de irregularidades e apresentação de denúncias.

Segundo este entendimento, que com o devido respeito é o correto, há o enquadramento das situações previstas no § 2º, II e § 3º do art. 198 do CTN.

Ainda, para que Vossa Excelência tome conhecimento do melhor exercício do princípio da publicidade praticado na República, cito o exemplo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que divulga a lista dos devedores no âmbito da sua competência (Portaria n.º 721 de 11 de outubro de 2012).

Importante consignar que foi solicitado o endereço de instalação do hidrômetro dos devedores, informação esta que não está relacionada a qualquer vedação prevista no art. 198 do CTN.

Por fim, considerando que *“os inadimplentes estão sendo devidamente cobrados através das respectivas ações judiciais em curso”*, não há impedimento de informar os números dos processos judiciais, ainda que tramitem em segredo de justiça. A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

um, porque a mera informação de tal numeração não afeta qualquer sigilo e, a dois, porque a consulta aos autos é pública desde que não seja decretado o segredo de justiça.

Nestes termos, torno a requerer que Vossa Excelência digne a informar:

1. Indique quais são os 10 maiores devedores ao Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos – DAEV, informando o Nome Fantasia, Razão Social, **valor** e CNPJ se aplicável.
2. Informe o endereço de instalação dos hidrômetros dos devedores.
3. Informe o número dos processos judiciais referentes às cobranças de dívidas perante o DAEV.
4. Informe a longitude e latitude da sede ou residência dos devedores.

Saudando cordialmente Vossa Excelência, o advirto das consequências legais previstas na Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, ante as reiteradas negativas de informações requisitadas pelo Poder Legislativo.

Valinhos, 02 de maio de 2019.

ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT